



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

Lei nº 337/2019 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispões sobre a Criação da Secretaria de Regularização Fundiária, Publicação e titulação de Imóveis no Município de Itinga do Maranhão e dá outras providências.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO – ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DA POLÍTICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Art. 1º - Fica instituída a Política de Regularização Fundiária Urbana como instrumento de promoção da dignidade da pessoa humana, a fim de assegurar o direito constitucional de moradia e o fim social da propriedade urbana.

Art. 2º - Todos os órgãos municipais, nos limites de suas competências, devem colaborar com a Política de Regularização Fundiária Urbana instituída na presente lei, prestando informações, assessoramento e, quando necessário, estrutura para a boa e satisfatória execução de suas finalidades.

Art. 3º - A Política de Regularização Fundiária Urbana do Município do Itinga do Maranhão define, conceitualmente, que imóvel urbano é aquele que não se destina à exploração extrativista agrícola, pecuária ou agroindustrial.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

Parágrafo único - Equipara-se a imóvel urbano, para efeitos desta lei, aquele localizado na zona urbana, zona de expansão urbana e distrital do Município de Itinga do Maranhão, destinado à moradia.

TÍTULO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Regularização Fundiária Urbana, executará, prioritariamente, a Política Municipal de Regularização em áreas urbana e de expansão urbana, fazendo de maneira articulada com todos os demais órgãos da Administração Municipal, competindo-lhe:

I - promover a conciliação de conflito fundiário urbano, através de audiências convocadas, especialmente, para esse fim, podendo inclusive celebrar acordos;

II - demarcar áreas que se enquadram no conceito de imóveis urbanos, expansão urbana e distrital para execução da Política de Regularização Fundiária Urbana;

III- formar Cadastro Imobiliário e Social, para fins da execução da Política de Regularização Fundiária Urbana;

IV - iniciar e finalizar processo administrativo, instaurado para fins de expedição de Título Definitivo de Propriedade daqueles imóveis urbanos, expansão urbana e distrital pertencentes ao Município de Itinga do Maranhão;

V - instaurar processo administrativo para apurar eventual irregularidade quando da expedição de Título Definitivo de Propriedade;

VI - anular Ato Administrativo de emissão de título mediante o devido processo legal, por meio de decisão administrativa motivada e fundamentada.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Art. 5º – Para atender os Municípios do Itinga do Maranhão a Secretaria Municipal de Regularização Fundiária Urbana terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Secretário (a) Municipal de Regularização Fundiária;

II – Secretário (a) Adjunto(a) Municipal de Regularização Fundiária;

III - Setor de Atendimento, Protocolo;

IV–Setor de Cadastro, análise de processo administrativo, engenharia e mapeamento urbano para emissão de título;

TÍTULO IV

DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO E ADJUNTO

Art. 6º - Compete ao Secretário (a) Municipal e seu Adjunto de Regularização Fundiária Urbana:

I – Coordenar, planejar, articular, executar toda e qualquer atividade administrativa na Secretaria que vise garantir a política de regularização fundiária no Município do Itinga do Maranhão;

TÍTULO V

DO SETOR DE ATENDIMENTO E PROTOCOLO

Art. 7º - Compete ao Setor de Atendimento e Protocolo:

I - Atender de forma satisfatória todos que buscarem os serviços do Departamento de Regularização Fundiária;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

- II - Orientar no preenchimento dos formulários de emissão de título definitivo;
- III - receber os requerimentos de pedido de titulação de imóvel urbano, extensão urbana e distrital, verificando a documentação e encaminhando-as para Emissão de Título;

TÍTULO VI

SETOR DE CADASTRO, PROCESSO ADMINISTRATIVO, ENGENHARIA E MAPEAMENTO URBANO

Art. 8º - Compete ao Setor de Cadastro, Análise de Processo Administrativo, Engenharia e Mapeamento para Emissão de Títulos:

- I - Receber e fazer juntada de documentos necessários ao processo de titulação;
- II - realizar vistoria de campo;
- III - confeccionar mapa de situação do imóvel objeto de processo de titulação ou de qualquer outra demanda administrativa;
- IV - realizar, se necessário, perícia técnica afeta ao processo de regularização fundiária urbana;
- V - expedir laudo técnico de vistoria;
- VI - emitir relatório sobre diligências requisitadas pelo Chefe do Departamento;
- VII - confeccionar laudo técnico de avaliação de imóvel passível de regularização fundiária.
- VIII - elaborar e fazer publicar editais relacionados ao processo de titulação, bem como, naquilo que lhe couber, expedir notificações;
- IX - emitir, com a devida sanção do Executivo, título definitivo de propriedade;
- X - retificar eventuais equívocos formais detectados na cédula de título definitivo;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

- XI – expedir, com a devida sanção do Executivo, o título definitivo e a segunda via do mesmo, mediante requerimento da parte interessada, devidamente instruído de cópias do documento de identidade e do CPF;
- XII - manter sob sua coordenação e orientação os arquivos de Processos de Expedição de Título Definitivo.

TÍTULO VII
DOS CARGOS E SALÁRIOS

Art. 9º - Ficam criados os seguintes cargos no âmbito da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária Urbana:

- I – Secretário (a) Municipal de Regularização Fundiária;
- II – Secretário (a) Adjunto(a) Municipal de Regularização Fundiária;
- III – Chefe do Setor de Atendimento e Protocolo;
- IV – Chefe do Setor de Cadastro, análise de processo administrativo, engenharia e mapeamento urbano;

Art. 10º - À exceção do Secretário Municipal e do Secretário Adjunto, que serão remunerados na forma de Lei Própria, os integrantes dos cargos acima declinados receberão como remuneração:

| CARGO | SALÁRIO BASE |
|---|--------------|
| Chefe do Setor de atendimento e Protocolo | R\$ 998,00 |
| Chefe do Setor de Cadastro, análise de processo administrativo engenharia e mapeamento urbano | R\$ 998,00 |
| Assessor Técnico em Edificações e mapeamento urbano | R\$ 998,00 |



TÍTULO VIII DA DIMENSÃO DO LOTE

Art. 11º - Para fins de Obtenção, gratuita, de título definitivo de imóvel nas áreas urbanas, de expansão urbana e distrital do Município de Itinga do Maranhão, somente serão contemplados aqueles cuja área de até 300m² (trezentos metros quadrados), e comprovar:

- I-A posse no imóvel de no mínimo 3 (três) anos ininterruptos;
- II- Não possuir outro imóvel registrado em seu nome com origem de posse;
- III -Declaração de posse atestada por vizinhos colaterais e frontal;
- IV-Declaração de compra e venda em áreas com ou sem aforamento;
- VI- Estar em dia com as obrigações eleitorais no domicílio;
- VII- Não ser o imóvel objeto de litígio;
- VIII- Não estar encravada em área de preservação ambiental;
- IX- Não concorrer para degradação ambiental;
- X- Não pertencer o imóvel ao interesse público Municipal, Estadual ou Federal;
- XI- Não margear os rios, riachos, igarapés, em atendimento ao que preceitua o Código Ambiental;

Parágrafo único: Nas áreas com metragens acima do pré-estabelecido no caput deste artigo obedecerá as normas convencionais vigentes;

Art. 12º - O processo de titulação será gratuito para:

- I) As famílias de baixa renda com a comprovada inclusão em programas sociais;
- II) Os aposentados com renda de até um salário mínimo;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

III) Os pacientes em tratamento das patologias de oncologias, Síndrome da imunodeficiência adquirida, tratamento psiquiátrico grave, AVC com seqüelas e cardiopatia com intervenção Cirúrgica;

Art. 13 - Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei, o contido no Código Civil, na lei de zoneamento e ocupação do solo, na Lei do Plano Diretor e no Estatuto das Cidades.

TÍTULO XI
DA TITULAÇÃO

Art. 14- Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 6º da Constituição Federativa do Brasil, e art. 17, I, “b” e “f” da Lei 8.666/1993, autorizado, mediante o devido processo legal, através da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária Urbana, expedir, após sanção do Executivo, Título Definitivo de propriedade de imóveis urbano, expansão urbana, distritais e particulares, doados ou das áreas com assentamento urbano consolidado.

Art. 15 - É competência da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária Urbana a instauração do processo administrativo para apuração de eventual irregularidade na emissão de título definitivo de propriedade.

I- O referido procedimento será instaurado, exclusivamente, por Decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que determinará que o Secretário (a) Municipal de Regularização Fundiária Urbana, fará a devida validade a partir de sua publicação e presidido por um servidor designado pelo chefe da pasta.

II- Aplica-se ao referido procedimento administrativo todos os demais requisitos e ritos delineados na Lei Federal 9.784/1999.



TÍTULO VIII DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

Art.16- A Publicação de Edital dando conhecimento à instauração de processo administrativo de titulação fundiária será obrigatório quando:

- I- Não houver documentação legítima de aquisição do bem titulando;
- II- Não houver endereço para citação pessoal de terceiro interessados;
- III - O pedido pleiteado pelo interessado conflitar com as informações cadastrais do imóvel e/ou com àqueles resultados da visitação de campo.

Parágrafo §1º- O Setor responsável pela Emissão de Títulos, após finalizada a autuação do processo, fica encarregado de organizá-lo para que possa ser feita a devida publicação em edital no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo §2º- O custo da publicação do referido edital, em jornal de comprovada circulação no Município de Itinga do Maranhão ou no diário oficial do Município, será integralmente suportado pelo interessado, mediante apresentação da devida comprovação do pagamento do tributo, quando o imóvel titulado ultrapassar área de 300m² (metros quadrados).

Parágrafo §3º- Caso o interessado, regularmente notificado para providenciar a publicação do edital, não o fizer no prazo de 10 (dez) dias, o processo será arquivado.

Parágrafo §4º- Havendo a publicação, o interessado terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para fazer a juntada no respectivo processo, sob pena do feito ser arquivado.

Art.17 - Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei, o contido no Código Civil, na lei de zoneamento e ocupação do solo, na Lei do Plano Diretor e no Estatuto das Cidades.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

TÍTULO IX DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art.18- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei de Regularização Fundiária Urbana, serão custeadas da conta do Tesouro Municipal, codificadas nos elementos de despesas contidos na Lei Orçamentária Anual (LOA), com seus respectivos valores, não excluindo receitas decorrentes de convênios e/ou programas firmados com o Estado e a União.

Art.19- A presente lei entra em vigor na data sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE OUTUBRO DE 2019.


LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL, DE ITINGA DO MARANHÃO



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

APROVADO

EM 04/10/2019
Eliane

Projeto de Lei nº 337/2019

APROVADO
EM PLENÁRIO
DIA 04/10/2019
Eliane

Dispões sobre a Criação da Secretaria de Regularização Fundiária, Publicação e titulação de Imóveis no Município de Itinga do Maranhão e dá outras providências.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO – ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Art. 1º - Fica instituída a Política de Regularização Fundiária Urbana como instrumento de promoção da dignidade da pessoa humana, a fim de assegurar o direito constitucional de moradia e o fim social da propriedade urbana.

Art. 2º - Todos os órgãos municipais, nos limites de suas competências, devem colaborar com a Política de Regularização Fundiária Urbana instituída na presente lei, prestando informações, assessoramento e, quando necessário, estrutura para a boa e satisfatória execução de suas finalidades.

Art. 3º - A Política de Regularização Fundiária Urbana do Município do Itinga do Maranhão define, conceitualmente, que imóvel urbano é aquele que não se destina à exploração extrativista agrícola, pecuária ou agroindustrial.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo 01.2309.0002/2019. OBJETO: Contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de poços artesianos e quadros de comando e fornecimento de peças, bombas e quadros de comando para atender as necessidades do município. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Presencial. TIPO: Menor Preço Por item. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 002/2013 e Lei nº 118.666/93 e suas alterações. DATA DE ABERTURA: 21 de outubro de 2019 às 14:00 horas.

Os editais e seus anexos estão à disposição dos interessados na Sala de reunião da CPL, no prédio da Secretaria Municipal de Administração de Graça Aranha - MA, na Rua São Francisco, 116, Centro, Graça Aranha - MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Esclarecimento adicional no endereço supra, ou pelo endereço eletrônico pmgracaaranha@yahoo.com.br.

Graça Aranha/MA, 04 de outubro de 2019
THIAGO CAMPOS PEDROSA
Pregoeiro

Publicado por: THIAGO CAMPOS PEDROSA
Código identificador: 975b7865ce29cdec171b029cc016065a

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO 01.2309.0001/2019

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA - MA

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Graça Aranha - MA, torna público que realizará licitação na seguinte forma:

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2019. Processo Administrativo 01.2309.0001/2019. OBJETO: contratação de empresa para execução de serviços reforma de ponte de madeira, no Povoado Santa Luzia das Matas. MODALIDADE: Tomada de Preços. TIPO: Menor preço, na forma de Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. DATA DE ABERTURA: 24 de outubro de 2019, às 09:00h.

Os editais e seus anexos estão à disposição dos interessados na Sala de reunião da CPL, no prédio da Secretaria Municipal de Administração de Graça Aranha - MA, na Rua São Francisco, 116, Centro, Graça Aranha - MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Esclarecimento adicional no endereço supra, ou pelo endereço eletrônico pmgracaaranha@yahoo.com.br.

Graça Aranha/MA, 04 de outubro de 2019
Milka Veronica Stefane Silva dos Santos
Presidente da CPL

Publicado por: THIAGO CAMPOS PEDROSA
Código identificador: 3985818b0ecca1a4548406f38a3348d9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL N. 030/2019

PREFEITURA DO ITINGA DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL N. 030/2019. OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de material esportivo pelo sistema de registro de preços para atender as necessidades do Município de Itinga do Maranhão/MA. ABERTURA: 22 de outubro de 2019 às 10 horas. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Item. ENDEREÇO: Av. Industrial, n. 300, Bairro Coqueiral - Itinga do Maranhão -MA. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site www.itinga.ma.gov.br - portal da transparência, ou poderão ser consultados gratuitamente e obtidos, mediante pagamento no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, na sede da CPL, na Av. Industrial, n. 300, Bairro Coqueiral, Bairro Centro - Itinga do Maranhão/MA - CEP 65.900-000, estando disponível para atendimento em dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas. DENISE MAGALHÃES BRIGE - PREGOEIRA.

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: d354f31f50dc1f0938994ecbcc384d06

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL N. 028/2019

PREFEITURA DO ITINGA DO MARANHÃO
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL N. 028/2019. OBJETO: contratação de empresas pelo sistema de registro de preços para prestação de serviço de Estrutura de Eventos, afim de atender as diversas programações municipais realizadas e/ou apoiadas pela Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão/MA através da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo de Itinga do Maranhão/MA. ABERTURA: 31 de outubro de 2019 às 10 horas. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Item. ENDEREÇO: Av. Industrial, n. 300, Bairro Coqueiral - Itinga do Maranhão -MA. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site www.itinga.ma.gov.br - portal da transparência, ou poderão ser consultados gratuitamente e obtidos, mediante pagamento no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, na sede da CPL, na Av. Industrial, n. 300, Bairro Coqueiral, Bairro Centro - Itinga do Maranhão/MA - CEP 65.900-000, estando disponível para atendimento em dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas. DENISE MAGALHÃES BRIGE - PREGOEIRA.

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 5ec10e0a01924f3546252d3418513cdb

LEI Nº 337/2019 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

Lei nº 337/2019 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.
Dispões sobre a Criação da Secretaria de Regularização Fundiária, Publicação e titulação de Imóveis no Município de Itinga do Maranhão e dá outras providências.
LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DA POLÍTICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**

Art. 1º - Fica instituída a Política de Regularização Fundiária Urbana como instrumento de promoção da dignidade da pessoa humana, a fim de assegurar o direito constitucional de moradia

e o fim social da propriedade urbana.

Art. 2º - Todos os órgãos municipais, nos limites de suas competências, devem colaborar com a Política de Regularização Fundiária Urbana instituída na presente lei, prestando informações, assessoramento e, quando necessário, estrutura para a boa e satisfatória execução de suas finalidades.

Art. 3º - A Política de Regularização Fundiária Urbana do Município do Itinga do Maranhão define, conceitualmente, que imóvel urbano é aquele que não se destina à exploração extrativista agrícola, pecuária ou agroindustrial.

Parágrafo único - Equipara-se a imóvel urbano, para efeitos desta lei, aquele localizado na zona urbana, zona de expansão urbana e distrital do Município de Itinga do Maranhão, destinado à moradia.

TÍTULO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Regularização Fundiária Urbana, executará, prioritariamente, a Política Municipal de Regularização em áreas urbana e de expansão urbana, fazendo de maneira articulada com todos os demais órgãos da Administração Municipal, competindo-lhe:

- I - promover a conciliação de conflito fundiário urbano, através de audiências convocadas, especialmente, para esse fim, podendo inclusive celebrar acordos;
- II - demarcar áreas que se enquadram no conceito de imóveis urbanos, expansão urbana e distrital para execução da Política de Regularização Fundiária Urbana;
- III - formar Cadastro Imobiliário e Social, para fins da execução da Política de Regularização Fundiária Urbana;
- IV - iniciar e finalizar processo administrativo, instaurado para fins de expedição de Título Definitivo de Propriedade daqueles imóveis urbanos, expansão urbana e distrital pertencentes ao Município de Itinga do Maranhão;
- V - instaurar processo administrativo para apurar eventual irregularidade quando da expedição de Título Definitivo de Propriedade;
- VI - anular Ato Administrativo de emissão de título mediante o devido processo legal, por meio de decisão administrativa motivada e fundamentada.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Art. 5º - Para atender os Municípios do Itinga do Maranhão a Secretaria Municipal de Regularização Fundiária Urbana terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Secretário (a) Municipal de Regularização Fundiária;
- II - Secretário (a) Adjunto(a) Municipal de Regularização Fundiária;
- III - Setor de Atendimento, Protocolo;
- IV - Setor de Cadastro, análise de processo administrativo, engenharia e mapeamento urbano para emissão de título;

TÍTULO IV DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO E ADJUNTO

Art. 6º - Compete ao Secretário (a) Municipal e seu Adjunto de Regularização Fundiária Urbana:

- I - Coordenar, planejar, articular, executar toda e qualquer atividade administrativa na Secretaria que vise garantir a política de regularização fundiária no Município do Itinga do Maranhão;

TÍTULO V DO SETOR DE ATENDIMENTO E PROTOCOLO

Art. 7º - Compete ao Setor de Atendimento e Protocolo:

- I - Atender de forma satisfatória todos que buscarem os serviços do Departamento de Regularização Fundiária;
- II - Orientar no preenchimento dos formulários de emissão de título definitivo;
- III - receber os requerimentos de pedido de titulação de imóvel urbano, extensão urbana e distrital, verificando a documentação e encaminhando-as para Emissão de Título;

TÍTULO VI

SETOR DE CADASTRO, PROCESSO ADMINISTRATIVO, ENGENHARIA E MAPEAMENTO URBANO

Art. 8º - Compete ao Setor de Cadastro, Análise de Processo Administrativo, Engenharia e Mapeamento para Emissão de Títulos:

- I - Receber e fazer juntada de documentos necessários ao processo de titulação;
- II - realizar vistoria de campo;
- III - confeccionar mapa de situação do imóvel objeto de processo de titulação ou de qualquer outra demanda administrativa;
- IV - realizar, se necessário, perícia técnica afeta ao processo de regularização fundiária urbana;
- V - expedir laudo técnico de vistoria;
- VI - emitir relatório sobre diligências requisitadas pelo Chefe do Departamento;
- VII - confeccionar laudo técnico de avaliação de imóvel passível de regularização fundiária.
- VIII - elaborar e fazer publicar editais relacionados ao processo de titulação, bem como, naquilo que lhe couber, expedir notificações;
- IX - emitir, com a devida sanção do Executivo, título definitivo de propriedade;
- X - retificar eventuais equívocos formais detectados na cédula de título definitivo;
- XI - expedir, com a devida sanção do Executivo, o título definitivo e a segunda via do mesmo, mediante requerimento da parte interessada, devidamente instruído de cópias do documento de identidade e do CPF;
- XII - manter sob sua coordenação e orientação os arquivos de Processos de Expedição de Título Definitivo.

TÍTULO VII DOS CARGOS E SALÁRIOS

Art. 9º - Ficam criados os seguintes cargos no âmbito da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária Urbana:

- I - Secretário (a) Municipal de Regularização Fundiária;
- II - Secretário (a) Adjunto(a) Municipal de Regularização Fundiária;
- III - Chefe do Setor de Atendimento e Protocolo;
- IV - Chefe do Setor de Cadastro, análise de processo administrativo, engenharia e mapeamento urbano;

Art. 10º - À exceção do Secretário Municipal e do Secretário Adjunto, que serão remunerados na forma de Lei Própria, os integrantes dos cargos acima declinados receberão como remuneração:

| CARGO | SALÁRIO BASE |
|--|--------------|
| Chefe do Setor de atendimento e Protocolo | R\$ 998,00 |
| Chefe do Setor de Cadastro, análise de processo administrativo, engenharia e mapeamento urbano | R\$ 998,00 |
| Assessor Técnico em Edificações e mapeamento urbano | R\$ 998,00 |

TÍTULO VIII DA DIMENSÃO DO LOTE

Art. 11º - Para fins de Obtenção, gratuita, de título definitivo de imóvel nas áreas urbanas, de expansão urbana e distrital do Município de Itinga do Maranhão, somente serão contemplados aqueles cuja área de até 300m² (trezentos metros quadrados), e comprovar:

I-A posse no imóvel de no mínimo 3 (três) anos ininterruptos;
II- Não possuir outro imóvel registrado em seu nome com origem de posse;
III -Declaração de posse atestada por vizinhos colaterais e frontal;
IV-Declaração de compra e venda em áreas com ou sem aforamento;

- Estar em dia com as obrigações eleitorais no domicílio;
- Não ser o imóvel objeto de litígio;
- Não estar encravada em área de preservação ambiental;
- Não concorrer para degradação ambiental;
- Não pertencer o imóvel ao interesse público Municipal, Estadual ou Federal;
- Não margear os rios, riachos, igarapés, em atendimento ao que preceitua o Código Ambiental;

Parágrafo único: Nas áreas com metragens acima do pré-estabelecido no caput deste artigo obedecerá as normas convencionais vigentes;

Art. 12º - O processo de titulação será gratuito para:

- I. As famílias de baixa renda com a comprovada inclusão em programas sociais;
- II. Os aposentados com renda de até um salário mínimo;
- III. Os pacientes em tratamento das patologias de oncologias, Síndrome da imunodeficiência adquirida, tratamento psiquiátrico grave, AVC com seqüelas e cardiopatia com intervenção Cirúrgica;

Art. 13 - Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei, o contido no Código Civil, na lei de zoneamento e ocupação do solo, na Lei do Plano Diretor e no Estatuto das Cidades.

TÍTULO XI DA TITULAÇÃO

Art. 14- Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 6º da Constituição Federativa do Brasil, e art. 17, I, "b" e "f" da Lei 8.666/1993, autorizado, mediante o devido processo legal, através da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária Urbana, expedir, após sanção do Executivo, Título Definitivo de propriedade de imóveis urbano, expansão urbana, distritais e particulares, doados ou das áreas com assentamento urbano consolidado.

Art. 15 - É competência da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária Urbana a instauração do processo administrativo para apuração de eventual irregularidade na emissão de título definitivo de propriedade.

- O referido procedimento será instaurado, exclusivamente, por Decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que determinará que o Secretário (a) Municipal de Regularização Fundiária Urbana, fará a devida validade a partir de sua publicação e presidido por um servidor designado pelo chefe da pasta.
- Aplica-se ao referido procedimento administrativo todos

os demais requisitos e ritos delineados na Lei Federal 9.784/1999.

TÍTULO VIII DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

Art. 16- A Publicação de Edital dando conhecimento à instauração de processo administrativo de titulação fundiária será obrigatório quando:

- Não houver documentação legítima de aquisição do bem titulado;

II- Não houver endereço para citação pessoal de terceiro interessados;

III - O pedido pleiteado pelo interessado conflitar com as informações cadastrais do imóvel e/ou com àqueles resultados da visitação de campo.

Parágrafo 1º- O Setor responsável pela Emissão de Títulos, após finalizada a autuação do processo, fica encarregado de organizá-lo para que possa ser feita a devida publicação em edital no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo 2º- O custo da publicação do referido edital, em jornal de comprovada circulação no Município de Itinga do Maranhão ou no diário oficial do Município, será integralmente suportado pelo interessado, mediante apresentação da devida comprovação do pagamento do tributo, quando o imóvel titulado ultrapassar área de 300m² (metros quadrados).

Parágrafo 3º- Caso o interessado, regularmente notificado para providenciar a publicação do edital, não o fizer no prazo de 10 (dez) dias, o processo será arquivado.

Parágrafo 4º- Havendo a publicação, o interessado terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para fazer a juntada no respectivo processo, sob pena do feito ser arquivado.

Art. 17 - Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei, o contido no Código Civil, na lei de zoneamento e ocupação do solo, na Lei do Plano Diretor e no Estatuto das Cidades.

TÍTULO IX DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 18- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei de Regularização Fundiária Urbana, serão custeadas da conta do Tesouro Municipal, codificadas nos elementos de despesas contidos na Lei Orçamentária Anual (LOA), com seus respectivos valores, não excluindo receitas decorrentes de convênios e/ou programas firmados com o Estado e a União.

Art. 19- A presente lei entra em vigor na data sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE OUTUBRO DE 2019.

**LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 97bf7b18382d01ba1aafd4f77a6420bf*

LEI Nº 338/2019 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

LEI Nº 338/2019 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre o desmembramento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças no âmbito da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão,



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

Lei nº 337/2019 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispões sobre a Criação da Secretaria de Regularização Fundiária, Publicação e titulação de Imóveis no Município de Itinga do Maranhão e dá outras providências.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO – ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DA POLÍTICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Art. 1º - Fica instituída a Política de Regularização Fundiária Urbana como instrumento de promoção da dignidade da pessoa humana, a fim de assegurar o direito constitucional de moradia e o fim social da propriedade urbana.

Art. 2º - Todos os órgãos municipais, nos limites de suas competências, devem colaborar com a Política de Regularização Fundiária Urbana instituída na presente lei, prestando informações, assessoramento e, quando necessário, estrutura para a boa e satisfatória execução de suas finalidades.

Art. 3º - A Política de Regularização Fundiária Urbana do Município do Itinga do Maranhão define, conceitualmente, que imóvel urbano é aquele que não se destina à exploração extrativista agrícola, pecuária ou agroindustrial.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

Parágrafo único - Equipara-se a imóvel urbano, para efeitos desta lei, aquele localizado na zona urbana, zona de expansão urbana e distrital do Município de Itinga do Maranhão, destinado à moradia.

TÍTULO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Regularização Fundiária Urbana, executará, prioritariamente, a Política Municipal de Regularização em áreas urbana e de expansão urbana, fazendo de maneira articulada com todos os demais órgãos da Administração Municipal, competindo-lhe:

- I - promover a conciliação de conflito fundiário urbano, através de audiências convocadas, especialmente, para esse fim, podendo inclusive celebrar acordos;
- II - demarcar áreas que se enquadram no conceito de imóveis urbanos, expansão urbana e distrital para execução da Política de Regularização Fundiária Urbana;
- III- formar Cadastro Imobiliário e Social, para fins da execução da Política de Regularização Fundiária Urbana;
- IV - iniciar e finalizar processo administrativo, instaurado para fins de expedição de Título Definitivo de Propriedade daqueles imóveis urbanos, expansão urbana e distrital pertencentes ao Município de Itinga do Maranhão;
- V - instaurar processo administrativo para apurar eventual irregularidade quando da expedição de Título Definitivo de Propriedade;
- VI - anular Ato Administrativo de emissão de título mediante o devido processo legal, por meio de decisão administrativa motivada e fundamentada.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Art. 5º – Para atender os Municípios do Itinga do Maranhão a Secretaria Municipal de Regularização Fundiária Urbana terá a seguinte estrutura organizacional:

- I – Secretário (a) Municipal de Regularização Fundiária;
- II – Secretário (a) Adjunto(a) Municipal de Regularização Fundiária;
- III – Setor de Atendimento, Protocolo;
- IV – Setor de Cadastro, análise de processo administrativo, engenharia e mapeamento urbano para emissão de título;

TÍTULO IV

DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO E ADJUNTO

Art. 6º - Compete ao Secretário (a) Municipal e seu Adjunto de Regularização Fundiária Urbana:

- I – Coordenar, planejar, articular, executar toda e qualquer atividade administrativa na Secretaria que vise garantir a política de regularização fundiária no Município do Itinga do Maranhão;

TÍTULO V

DO SETOR DE ATENDIMENTO E PROTOCOLO

Art. 7º - Compete ao Setor de Atendimento e Protocolo:

- I - Atender de forma satisfatória todos que buscarem os serviços do Departamento de Regularização Fundiária;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

- II - Orientar no preenchimento dos formulários de emissão de título definitivo;
- III - receber os requerimentos de pedido de titulação de imóvel urbano, extensão urbana e distrital, verificando a documentação e encaminhando-as para Emissão de Título;

TÍTULO VI

SETOR DE CADASTRO, PROCESSO ADMINISTRATIVO, ENGENHARIA E MAPEAMENTO URBANO

Art. 8º - Compete ao Setor de Cadastro, Análise de Processo Administrativo, Engenharia e Mapeamento para Emissão de Títulos:

- I - Receber e fazer juntada de documentos necessários ao processo de titulação;
- II - realizar vistoria de campo;
- III - confeccionar mapa de situação do imóvel objeto de processo de titulação ou de qualquer outra demanda administrativa;
- IV - realizar, se necessário, perícia técnica afeta ao processo de regularização fundiária urbana;
- V - expedir laudo técnico de vistoria;
- VI - emitir relatório sobre diligências requisitadas pelo Chefe do Departamento;
- VII - confeccionar laudo técnico de avaliação de imóvel passível de regularização fundiária.
- VIII - elaborar e fazer publicar editais relacionados ao processo de titulação, bem como, naquilo que lhe couber, expedir notificações;
- IX - emitir, com a devida sanção do Executivo, título definitivo de propriedade;
- X - retificar eventuais equívocos formais detectados na cédula de título definitivo;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

XI – expedir, com a devida sanção do Executivo, o título definitivo e a segunda via do mesmo, mediante requerimento da parte interessada, devidamente instruído de cópias do documento de identidade e do CPF;

XII - manter sob sua coordenação e orientação os arquivos de Processos de Expedição de Título Definitivo.

TÍTULO VII
DOS CARGOS E SALÁRIOS

Art. 9º - Ficam criados os seguintes cargos no âmbito da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária Urbana:

I – Secretário (a) Municipal de Regularização Fundiária;

II – Secretário (a) Adjunto(a) Municipal de Regularização Fundiária;

III – Chefe do Setor de Atendimento e Protocolo;

IV – Chefe do Setor de Cadastro, análise de processo administrativo, engenharia e mapeamento urbano;

Art. 10º - À exceção do Secretário Municipal e do Secretário Adjunto, que serão remunerados na forma de Lei Própria, os integrantes dos cargos acima declinados receberão como remuneração:

| CARGO | SALÁRIO BASE |
|---|--------------|
| Chefe do Setor de atendimento e Protocolo | R\$ 998,00 |
| Chefe do Setor de Cadastro, análise de processo administrativo engenharia e mapeamento urbano | R\$ 998,00 |
| Assessor Técnico em Edificações e mapeamento urbano | R\$ 998,00 |



TÍTULO VIII DA DIMENSÃO DO LOTE

Art. 11º - Para fins de Obtenção, gratuita, de título definitivo de imóvel nas áreas urbanas, de expansão urbana e distrital do Município de Itinga do Maranhão, somente serão contemplados aqueles cuja área de até 300m² (trezentos metros quadrados), e comprovar:

- I-A posse no imóvel de no mínimo 3 (três) anos ininterruptos;
- II- Não possuir outro imóvel registrado em seu nome com origem de posse;
- III -Declaração de posse atestada por vizinhos colaterais e frontal;
- IV-Declaração de compra e venda em áreas com ou sem aforamento;
- VI- Estar em dia com as obrigações eleitorais no domicílio;
- VII- Não ser o imóvel objeto de litígio;
- VIII- Não estar encravada em área de preservação ambiental;
- IX- Não concorrer para degradação ambiental;
- X- Não pertencer o imóvel ao interesse público Municipal, Estadual ou Federal;
- XI- Não margear os rios, riachos, igarapés, em atendimento ao que preceitua o Código Ambiental;

Parágrafo único: Nas áreas com metragens acima do pré-estabelecido no caput deste artigo obedecerá as normas convencionais vigentes;

Art. 12º - O processo de titulação será gratuito para:

- I) As famílias de baixa renda com a comprovada inclusão em programas sociais;
- II) Os aposentados com renda de até um salário mínimo;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

III) Os pacientes em tratamento das patologias de oncologias, Síndrome da imunodeficiência adquirida, tratamento psiquiátrico grave, AVC com seqüelas e cardiopatia com intervenção Cirúrgica;

Art. 13 - Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei, o contido no Código Civil, na lei de zoneamento e ocupação do solo, na Lei do Plano Diretor e no Estatuto das Cidades.

TÍTULO XI
DA TITULAÇÃO

Art. 14- Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 6º da Constituição Federativa do Brasil, e art. 17, I, “b” e “f” da Lei 8.666/1993, autorizado, mediante o devido processo legal, através da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária Urbana, expedir, após sanção do Executivo, Título Definitivo de propriedade de imóveis urbano, expansão urbana, distritais e particulares, doados ou das áreas com assentamento urbano consolidado.

Art. 15 - É competência da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária Urbana a instauração do processo administrativo para apuração de eventual irregularidade na emissão de título definitivo de propriedade.

I- O referido procedimento será instaurado, exclusivamente, por Decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que determinará que o Secretario (a) Municipal de Regularização Fundiária Urbana, fará a devida validade a partir de sua publicação e presidido por um servidor designado pelo chefe da pasta.

II- Aplica-se ao referido procedimento administrativo todos os demais requisitos e ritos delineados na Lei Federal 9.784/1999.



TÍTULO VIII DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

Art.16- A Publicação de Edital dando conhecimento à instauração de processo administrativo de titulação fundiária será obrigatório quando:

- I- Não houver documentação legítima de aquisição do bem titulando;
- II- Não houver endereço para citação pessoal de terceiro interessados;
- III - O pedido pleiteado pelo interessado conflitar com as informações cadastrais do imóvel e/ou com àqueles resultados da visitação de campo.

Parágrafo §1º- O Setor responsável pela Emissão de Títulos, após finalizada a autuação do processo, fica encarregado de organizá-lo para que possa ser feita a devida publicação em edital no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo §2º- O custo da publicação do referido edital, em jornal de comprovada circulação no Município de Itinga do Maranhão ou no diário oficial do Município, será integralmente suportado pelo interessado, mediante apresentação da devida comprovação do pagamento do tributo, quando o imóvel titulado ultrapassar área de 300m² (metros quadrados).

Parágrafo §3º- Caso o interessado, regularmente notificado para providenciar a publicação do edital, não o fizer no prazo de 10 (dez) dias, o processo será arquivado.

Parágrafo §4º- Havendo a publicação, o interessado terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para fazer a juntada no respectivo processo, sob pena do feito ser arquivado.

Art.17 - Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei, o contido no Código Civil, na lei de zoneamento e ocupação do solo, na Lei do Plano Diretor e no Estatuto das Cidades.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

TÍTULO IX DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art.18- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei de Regularização Fundiária Urbana, serão custeadas da conta do Tesouro Municipal, codificadas nos elementos de despesas contidos na Lei Orçamentária Anual (LOA), com seus respectivos valores, não excluindo receitas decorrentes de convênios e/ou programas firmados com o Estado e a União.

Art.19- A presente lei entra em vigor na data sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE OUTUBRO DE 2019.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL, DE ITINGA DO MARANHÃO



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

CÓPIA

MENSAGEM Nº 019/2019

Itinga do Maranhão, 26 de setembro de 2019.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal, de Itinga do Maranhão,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência o Projeto de Lei que
“*Dispõe sobre a criação da Secretaria de Regularização Fundiária e dá outras providências.*”

Vossas Excelências têm conhecimento do aumento da ocupação do espaço territorial no Município de Itinga do Maranhão – MA, conseqüentemente existindo a necessidade da intervenção do serviço público municipal para aplicar medidas jurídicas, ambientais, sociais e urbanas para o cumprimento dos fins sociais da propriedade urbana para que o seu proprietário possa usar, gozar, usufruir e dispor da mesma.

Portanto este projeto de lei dispõe da criação da Secretaria de Regularização Fundiária que terá por finalidade realizar o planejamento operacional, a articulação, a coordenação, a integração e a execução do processo de regularização fundiária urbana, fazendo estudos e pesquisas sobre a realidade socioeconômica e habitacional de pessoas e/ou famílias a fim de assegurar a regularização fundiária proposta nesta lei.

Dessa forma, se torna imperiosa a necessidade da criação e regulamentação dessa secretaria para melhorias no ambiente urbano e na qualidade de vida, contribuindo para o pleno exercício da cidadania.

Ao ensejo e ao tempo de renovar minhas expressões de elevado apreço as Vossas Excelências e certo de contar, uma vez mais, com a colaboração dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão - MA

CÂMARA
TINGA DO MARANHÃO
RECEBIDO
EM 30/09/2019
Blaine
SEC GERAL





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

PROJETO DE LEI N° _____

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
SECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

A Câmara Municipal, aprova, e eu, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei:

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 1º - Esta Lei cria no âmbito do Município de Itinga do Maranhão, a SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, e define às áreas de sua atuação, e estabelece a estrutura administrativa necessária ao seu funcionamento.

Art. 2º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA tem por finalidade conduzir o processo de legalização permanente de moradores de áreas irregularmente ocupadas para fins de moradia, promovendo, também, melhorias no ambiente urbano e na qualidade de vida, contribuindo para o pleno exercício da cidadania.

Art. 3º - Compete a SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA:

- I. Fazer cumprir os fins sociais de propriedade no âmbito do Município de Itinga do Maranhão;
- II. O planejamento operacional, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas públicas municipais relativas à regularização fundiária;
- III. A realização de estudos e pesquisas sobre a realidade socioeconômica e habitacional do Município, afim de assegurar a regularização fundiária proposta na presente Lei e em conformidade com a Lei Federal da REURB n° 13.465 de 2017.
- IV. Utilizar toda a estrutura do Município de Itinga do Maranhão em prol da regularização fundiária através da ação articulada com órgãos e secretarias municipais;
- V. Viabilizar através da Procuradoria Geral do Município de Itinga do Maranhão, pleitos administrativos e/ou judiciais, em qualquer esfera de poder, que tenham como finalidade auxiliar a política de regularização fundiária do Município de Itinga do Maranhão;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

- VI. Instaurar e processar o Usucapião Administrativo Urbano no âmbito do Município de Itinga do Maranhão para fins de regularização fundiária bem como encaminhar ao setor jurídico providências necessárias para que se promova ações judiciais, com base no Estatuto das Cidades e nas demais Leis correlatas;
- VII. Realizar cadastramento e/ou recadastramento imobiliário em bairros enquadrados na Lei da REURB-S, previamente decretadas pelo Município de Itinga do Maranhão, para fins de regularização fundiária;
- VIII. Emitir Título Definitivo de Imóveis.

DA DOAÇÃO, DA AQUISIÇÃO E DOS CONVÊNIOS

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, a fazer:

- I. A doação, sem ônus, de lotes de terra de propriedades do Município, para fins de regularização Fundiária;
- II. A Adquirir de proprietários particulares lotes de terra que tenham como fim a regularização fundiária;
- III. A Firmar Convênios com o Estado e com a União e/ou com outras instituições, inclusive de âmbito internacional, para fins de regularização fundiária.

DA EMISSÃO DE TÍTULO DEFINITIVO

Art. 5º - A reivindicação, formalização e legalização de documentos necessários para a emissão de título definitivo de propriedade no âmbito do Município de Itinga do Maranhão fica a encargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, e será objeto de processo administrativo próprio.

Parágrafo Primeiro: A emissão do competente Título Definitivo pela SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, garantirá o direito real sobre o imóvel, possibilitando a competente regularização perante o Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo Segundo: O banco de Dados relativo ao Cadastro de Imóveis de Itinga do Maranhão pré-existente, e aos futuros cadastros, passa a ser administrado e controlado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

DOS ÓRGÃOS



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

Art. 6º - Para o Cumprimento de suas Finalidades, a SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, tem a seguinte estrutura organizacional:

- I. Gabinete do Secretário:
- II. Departamento de Emissão de Títulos:
 - a) Divisão de Cadastramento Fundiário;
 - b) Setor de Mapeamento e Zoneamento;
 - c) Setor de Arquivos e Controle de Processos Administrativos.
- III. Departamento de Planejamento Estratégico Fundiário:
 - a) Setor de Informática e Tecnologia;
 - b) Setor de Engenharia e Planejamento Urbano;

DOS CARGOS, DAS ATRIBUIÇÕES E DOS SALÁRIOS

Art. 7º - Ficam criados os seguintes cargos no âmbito a SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA:

- I. Secretário(a) Municipal de Regularização Fundiária;
- II. Secretário(a) Adjunto(a) Municipal de Regularização Fundiária;
- III. Chefe do Departamento de Emissão de Títulos;
- IV. Chefe do Departamento de Planejamento Estratégico Fundiário;
- V. Assessor Técnico de Cadastramento Fundiário;
- VI. Assessor Técnico de Mapeamento e Zoneamento;
- VII. Assessor Técnico de Arquivo e Controle de Processos Administrativos;
- VIII. Assessor Técnico de Informatização e Tecnologia no âmbito Fundiário;
- IX. Assessor Técnico Especializado em Edificações.

Art. 8º - À exceção do Secretário Municipal e do Secretário Adjunto, que serão remunerados na forma de Lei Própria, os integrantes dos cargos acima declinados receberão como remuneração:

| CARGO | SALÁRIO BASE | REPRESENTA ÇÃO |
|---|-----------------|-------------------|
| Chefe do Departamento de Emissão de Títulos | R\$ 998,00 | R\$ 1.500,00 |
| Chefe do Departamento de Planejamento Estratégico Fundiário | R\$ 998,00 | R\$ 1.500,00 |
| Assessor Técnico de Cadastramento Fundiário | R\$ 998,00 | R\$ 998,00 |
| Assessor Técnico de Mapeamento e Zoneamento | R\$ 998,00 | R\$ 998,00 |



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

| | | |
|---|------------|--------------|
| Assessor Técnico de Arquivo e Controle de Processos Administrativos | R\$ 998,00 | R\$ 1.250,00 |
| Assessor Técnico de Informatização e Tecnologia no Âmbito Fundiário | R\$ 998,00 | R\$ 1.250,00 |
| Assessor Técnico Especializado em Edificações | R\$ 998,00 | R\$ 1.250,00 |

Parágrafo Único: As atribuições dos cargos descritos no caput serão definidas em ato normativo expedido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Regularização Fundiária.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Tesouro Municipal e de eventuais receitas decorrentes de convênios e/ou programas com o Estado e União.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 11º - O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente Lei no que assim couber e considerar necessário.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 26 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2019.


LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL





CÓPIA

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

Mensagem nº 015/2019

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei traz importante proposta de uma lei municipal específica com normas gerais sobre regularização fundiária em áreas urbanas, expansão urbana e distritos. Temos que proporcionar aos munícipes, uma lei direcionada sobre a regularização fundiária, com conteúdo claro, que tenha consistência técnica e promova justiça social.

A regularização fundiária é elemento importante para que se assegure o direito social à moradia garantido pelo art. 6º da Constituição Federal.

O texto aqui apresentado tem essa proposta. Em face do evidente impacto social desta proposição legislativa, encaminhamos este Projeto de Lei em caráter de URGENCIA, URGENTÍSSIMA; E contamos, desde já, com o pleno apoio de nossos ilustres Pares para sua rápida aprovação por esta Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 03 de outubro de 2019.


LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

CÂMARA
MUNICIPAL DO MARANHÃO
RECEBIDO
EM 03.10.2019
E. L. OLIVEIRA
SEC. GERAL



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

Projeto de Lei nº

Dispõe sobre a Criação da Secretaria de Regularização Fundiária, Publicação e titulação de Imóveis no Município de Itinga do Maranhão e dá outras providências.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO – ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DA POLÍTICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Art. 1º - Fica instituída a Política de Regularização Fundiária Urbana como instrumento de promoção da dignidade da pessoa humana, a fim de assegurar o direito constitucional de moradia e o fim social da propriedade urbana.

Art. 2º - Todos os órgãos municipais, nos limites de suas competências, devem colaborar com a Política de Regularização Fundiária Urbana instituída na presente lei, prestando informações, assessoramento e, quando necessário, estrutura para a boa e satisfatória execução de suas finalidades.

Art. 3º - A Política de Regularização Fundiária Urbana do Município do Itinga do Maranhão define, conceitualmente, que imóvel urbano é aquele que não se destina à exploração extrativista agrícola, pecuária ou agroindustrial.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

Parágrafo único - Equipara-se a imóvel urbano, para efeitos desta lei, aquele localizado na zona urbana, zona de expansão urbana e distrital do Município de Itinga do Maranhão, destinado à moradia.

TÍTULO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Regularização Fundiária Urbana, executará, prioritariamente, a Política Municipal de Regularização em áreas urbana e de expansão urbana, fazendo de maneira articulada com todos os demais órgãos da Administração Municipal, competindo-lhe:

- I - promover a conciliação de conflito fundiário urbano, através de audiências convocadas, especialmente, para esse fim, podendo inclusive celebrar acordos;
- II - demarcar áreas que se enquadram no conceito de imóveis urbanos, expansão urbana e distrital para execução da Política de Regularização Fundiária Urbana;
- III- formar Cadastro Imobiliário e Social, para fins da execução da Política de Regularização Fundiária Urbana;
- IV - iniciar e finalizar processo administrativo, instaurado para fins de expedição de Título Definitivo de Propriedade daqueles imóveis urbanos, expansão urbana e distrital pertencentes ao Município de Itinga do Maranhão;
- V - instaurar processo administrativo para apurar eventual irregularidade quando da expedição de Título Definitivo de Propriedade;
- VI - anular Ato Administrativo de emissão de título mediante o devido processo legal, por meio de decisão administrativa motivada e fundamentada.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Art. 5º – Para atender os Municípios do Itinga do Maranhão a Secretaria Municipal de Regularização Fundiária Urbana terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Secretário(a) Municipal de Regularização Fundiária;

II – Secretário(a) Adjunto(a) Municipal de Regularização Fundiária;

III - Setor de Atendimento, Protocolo;

IV–Setor de Cadastro, análise de processo administrativo, engenharia e mapeamento urbano para emissão de título;

TÍTULO IV

DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO E ADJUNTO

Art. 6º - Compete ao Secretário(a) Municipal e seu Adjunto de Regularização Fundiária Urbana:

I – Coordenar, planejar, articular, executar toda e qualquer atividade administrativa na Secretaria que vise garantir a política de regularização fundiária no Município do Itinga do Maranhão;

TÍTULO V

DO SETOR DE ATENDIMENTO E PROTOCOLO

Art. 7º - Compete ao Setor de Atendimento e Protocolo:

I - Atender de forma satisfatória todos que buscarem os serviços do Departamento de Regularização Fundiária;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

- II - Orientar no preenchimento dos formulários de emissão de título definitivo;
- III - receber os requerimentos de pedido de titulação de imóvel urbano, extensão urbana e distrital, verificando a documentação e encaminhando-as para Emissão de Título;

TÍTULO VI

SETOR DE CADASTRO, PROCESSO ADMINISTRATIVO, ENGENHARIA E MAPEAMENTO URBANO

Art. 8º - Compete ao Setor de Cadastro, Análise de Processo Administrativo, Engenharia e Mapeamento para Emissão de Títulos:

- I - Receber e fazer juntada de documentos necessários ao processo de titulação;
- II - realizar vistoria de campo;
- III - confeccionar mapa de situação do imóvel objeto de processo de titulação ou de qualquer outra demanda administrativa;
- IV - realizar, se necessário, perícia técnica afeta ao processo de regularização fundiária urbana;
- V - expedir laudo técnico de vistoria;
- VI - emitir relatório sobre diligências requisitadas pelo Chefe do Departamento;
- VII - confeccionar laudo técnico de avaliação de imóvel passível de regularização fundiária.
- VIII - elaborar e fazer publicar editais relacionados ao processo de titulação, bem como, naquilo que lhe couber, expedir notificações;
- IX - emitir, com a devida sanção do Executivo, título definitivo de propriedade;
- X - retificar eventuais equívocos formais detectados na cédula de título definitivo;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

XI – expedir, com a devida sanção do Executivo, o título definitivo e a segunda via do mesmo, mediante requerimento da parte interessada, devidamente instruído de cópias do documento de identidade e do CPF;

XII - manter sob sua coordenação e orientação os arquivos de Processos de Expedição de Título Definitivo.

TÍTULO VII
DOS CARGOS E SALÁRIOS

Art. 9º - Ficam criados os seguintes cargos no âmbito da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária Urbana:

I – Secretário(a) Municipal de Regularização Fundiária;

II – Secretário(a) Adjunto(a) Municipal de Regularização Fundiária;

III – Chefe do Setor de Atendimento e Protocolo;

IV – Chefe do Setor de Cadastro, análise de processo administrativo, engenharia e mapeamento urbano;

Art. 10º - À exceção do Secretário Municipal e do Secretário Adjunto, que serão remunerados na forma de Lei Própria, os integrantes dos cargos acima declinados receberão como remuneração:

| CARGO | SALÁRIO BASE |
|---|--------------|
| Chefe do Setor de atendimento e Protocolo | R\$ 998,00 |
| Chefe do Setor de Cadastro, análise de processo administrativo engenharia e mapeamento urbano | R\$ 998,00 |
| Assessor Técnico em Edificações e mapeamento urbano | R\$ 998,00 |



TÍTULO VIII DA DIMENSÃO DO LOTE

Art. 11º - Para fins de Obtenção, gratuita, de título definitivo de imóvel nas áreas urbanas, de expansão urbana e distrital do Município de Itinga do Maranhão, somente serão contemplados aqueles cuja área de até 300m² (trezentos metros quadrados), e comprovar:

- I-A posse no imóvel de no mínimo 3 (três) anos ininterruptos;
- II- Não possuir outro imóvel registrado em seu nome com origem de posse;
- III -Declaração de posse atestada por vizinhos co-laterais e frontal;
- IV-Declaração de compra e venda em áreas com ou sem aforamento;
- VI- Estar em dia com as obrigações eleitorais no domicílio;
- VII- Não ser o imóvel objeto de litígio;
- VIII- Não estar encravada em área de preservação ambiental;
- IX- Não concorrer para degradação ambiental;
- X- Não pertencer o imóvel ao interesse público Municipal, Estadual ou Federal;
- XI- Não margear os rios, riachos, igarapés, em atendimento ao que preceitua o Código Ambiental;

Parágrafo único: Nas áreas com metragens acima do pré-estabelecido no caput deste artigo obedecerá as normas convencionais vigentes;

Art. 12º - O processo de titulação será gratuito para:

- I) As famílias de baixa renda com a comprovada inclusão em programas sociais;
- II) Os aposentados com renda de até um salário mínimo;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

III) Os pacientes em tratamento das patologias de oncologias, Síndrome da imunodeficiência adquirida, tratamento psiquiátrico grave, AVC com seqüelas e cardiopatia com intervenção Cirúrgica;

Art. 13 - Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei, o contido no Código Civil, na lei de zoneamento e ocupação do solo, na Lei do Plano Diretor e no Estatuto das Cidades.

TÍTULO XI
DA TITULAÇÃO

Art. 14- Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 6º da Constituição Federativa do Brasil, e art. 17, I, “b” e “f” da Lei 8.666/1993, autorizado, mediante o devido processo legal, através da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária Urbana, expedir, após sanção do Executivo, Título Definitivo de propriedade de imóveis urbano, expansão urbana, distritais e particulares, doados ou das áreas com assentamento urbano consolidado.

Art. 15 - É competência da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária Urbana a instauração do processo administrativo para apuração de eventual irregularidade na emissão de título definitivo de propriedade.

I- O referido procedimento será instaurado, exclusivamente, por Decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que determinará que o Secretario(a) Municipal de Regularização Fundiária Urbana, fará a devida validade a partir de sua publicação e presidido por um servidor designado pelo chefe da pasta.

II- Aplica-se ao referido procedimento administrativo todos os demais requisitos e ritos delineados na Lei Federal 9.784/1999.



TÍTULO VIII DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

Art.16- A Publicação de Edital dando conhecimento à instauração de processo administrativo de titulação fundiária será obrigatório quando:

- I- Não houver documentação legítima de aquisição do bem titulando;
- II- Não houver endereço para citação pessoal de terceiro interessados;
- III - O pedido pleiteado pelo interessado conflitar com as informações cadastrais do imóvel e/ou com àqueles resultados da visitação de campo.

Parágrafo §1º- O Setor responsável pela Emissão de Títulos, após finalizada a autuação do processo, fica encarregado de organizá-lo para que possa ser feita a devida publicação em edital no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo §2º- O custo da publicação do referido edital, em jornal de comprovada circulação no Município de Itinga do Maranhão ou no diário oficial do Município, será integralmente suportado pelo interessado, mediante apresentação da devida comprovação do pagamento do tributo, quando o imóvel titulado ultrapassar área de 300m² (metros quadrados).

Parágrafo §3º- Caso o interessado, regularmente notificado para providenciar a publicação do edital, não o fizer no prazo de 10 (dez) dias, o processo será arquivado.

Parágrafo §4º- Havendo a publicação, o interessado terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para fazer a juntada no respectivo processo, sob pena do feito ser arquivado.

Art.17 - Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei, o contido no Código Civil, na lei de zoneamento e ocupação do solo, na Lei do Plano Diretor e no Estatuto das Cidades.



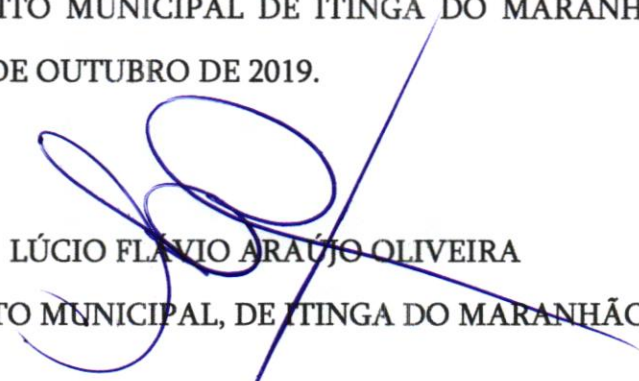
Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

TÍTULO IX
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art.18- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei de Regularização Fundiária Urbana, serão custeadas da conta do Tesouro Municipal, codificadas nos elementos de despesas contidos na Lei Orçamentária Anual (LOA), com seus respectivos valores, não excluindo receitas decorrentes de convênios e/ou programas firmados com o Estado e a União.

Art.19- A presente lei entra em vigor na data sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 03 DE OUTUBRO DE 2019.


LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL, DE ITINGA DO MARANHÃO



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

A regularização fundiária é elemento importante para que se assegure o direito social à moradia garantido pelo art. 6º da Constituição Federal.

O texto aqui apresentado tem essa proposta. Em face do evidente impacto social desta proposição legislativa, encaminhamos este Projeto de Lei em caráter de **URGENCIA, URGENTÍSSIMA**; E contamos, desde já, com o pleno apoio de nossos ilustres Pares para sua rápida aprovação por esta Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 24 de junho de 2019.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

Lei nº 337/2019 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispões sobre a Criação da Secretaria de Regularização Fundiária, Publicação e titulação de Imóveis no Município de Itinga do Maranhão e dá outras providências.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO – ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Art. 1º - Fica instituída a Política de Regularização Fundiária Urbana como instrumento de promoção da dignidade da pessoa humana, a fim de assegurar o direito constitucional de moradia e o fim social da propriedade urbana.

Art. 2º - Todos os órgãos municipais, nos limites de suas competências, devem colaborar com a Política de Regularização Fundiária Urbana instituída na presente lei, prestando informações, assessoramento e, quando necessário, estrutura para a boa e satisfatória execução de suas finalidades.

Art. 3º - A Política de Regularização Fundiária Urbana do Município do Itinga do Maranhão define, conceitualmente, que imóvel urbano é aquele que não se destina à exploração extrativista agrícola, pecuária ou agroindustrial.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

Parágrafo único - Equipara-se a imóvel urbano, para efeitos desta lei, aquele localizado na zona urbana, zona de expansão urbana e distrital do Município de Itinga do Maranhão, destinado à moradia.

TÍTULO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Regularização Fundiária Urbana, executará, prioritariamente, a Política Municipal de Regularização em áreas urbana e de expansão urbana, fazendo de maneira articulada com todos os demais órgãos da Administração Municipal, competindo-lhe:

- I - promover a conciliação de conflito fundiário urbano, através de audiências convocadas, especialmente, para esse fim, podendo inclusive celebrar acordos;
- II - demarcar áreas que se enquadram no conceito de imóveis urbanos, expansão urbana e distrital para execução da Política de Regularização Fundiária Urbana;
- III- formar Cadastro Imobiliário e Social, para fins da execução da Política de Regularização Fundiária Urbana;
- IV - iniciar e finalizar processo administrativo, instaurado para fins de expedição de Título Definitivo de Propriedade daqueles imóveis urbanos, expansão urbana e distrital pertencentes ao Município de Itinga do Maranhão;
- V - instaurar processo administrativo para apurar eventual irregularidade quando da expedição de Título Definitivo de Propriedade;
- VI - anular Ato Administrativo de emissão de título mediante o devido processo legal, por meio de decisão administrativa motivada e fundamentada.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Art. 5º – Para atender os Municípios do Itinga do Maranhão a Secretaria Municipal de Regularização Fundiária Urbana terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Secretário (a) Municipal de Regularização Fundiária;

II – Secretário (a) Adjunto(a) Municipal de Regularização Fundiária;

III - Setor de Atendimento, Protocolo;

IV–Setor de Cadastro, análise de processo administrativo, engenharia e mapeamento urbano para emissão de título;

TÍTULO IV

DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO E ADJUNTO

Art. 6º - Compete ao Secretário (a) Municipal e seu Adjunto de Regularização Fundiária Urbana:

I – Coordenar, planejar, articular, executar toda e qualquer atividade administrativa na Secretaria que vise garantir a política de regularização fundiária no Município do Itinga do Maranhão;

TÍTULO V

DO SETOR DE ATENDIMENTO E PROTOCOLO

Art. 7º - Compete ao Setor de Atendimento e Protocolo:

I - Atender de forma satisfatória todos que buscarem os serviços do Departamento de Regularização Fundiária;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

- II - Orientar no preenchimento dos formulários de emissão de título definitivo;
- III - receber os requerimentos de pedido de titulação de imóvel urbano, extensão urbana e distrital, verificando a documentação e encaminhando-as para Emissão de Título;

TÍTULO VI

SETOR DE CADASTRO, PROCESSO ADMINISTRATIVO, ENGENHARIA E MAPEAMENTO URBANO

Art. 8º - Compete ao Setor de Cadastro, Análise de Processo Administrativo, Engenharia e Mapeamento para Emissão de Títulos:

- I - Receber e fazer juntada de documentos necessários ao processo de titulação;
- II - realizar vistoria de campo;
- III - confeccionar mapa de situação do imóvel objeto de processo de titulação ou de qualquer outra demanda administrativa;
- IV - realizar, se necessário, perícia técnica afeta ao processo de regularização fundiária urbana;
- V - expedir laudo técnico de vistoria;
- VI - emitir relatório sobre diligências requisitadas pelo Chefe do Departamento;
- VII - confeccionar laudo técnico de avaliação de imóvel passível de regularização fundiária.
- VIII - elaborar e fazer publicar editais relacionados ao processo de titulação, bem como, naquilo que lhe couber, expedir notificações;
- IX - emitir, com a devida sanção do Executivo, título definitivo de propriedade;
- X - retificar eventuais equívocos formais detectados na cédula de título definitivo;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

XI – expedir, com a devida sanção do Executivo, o título definitivo e a segunda via do mesmo, mediante requerimento da parte interessada, devidamente instruído de cópias do documento de identidade e do CPF;

XII - manter sob sua coordenação e orientação os arquivos de Processos de Expedição de Título Definitivo.

TÍTULO VII
DOS CARGOS E SALÁRIOS

Art. 9º - Ficam criados os seguintes cargos no âmbito da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária Urbana:

I – Secretário (a) Municipal de Regularização Fundiária;

II – Secretário (a) Adjunto(a) Municipal de Regularização Fundiária;

III – Chefe do Setor de Atendimento e Protocolo;

IV – Chefe do Setor de Cadastro, análise de processo administrativo, engenharia e mapeamento urbano;

Art. 10º - À exceção do Secretário Municipal e do Secretário Adjunto, que serão remunerados na forma de Lei Própria, os integrantes dos cargos acima declinados receberão como remuneração:

| CARGO | SALÁRIO BASE |
|---|--------------|
| Chefe do Setor de atendimento e Protocolo | R\$ 998,00 |
| Chefe do Setor de Cadastro, análise de processo administrativo engenharia e mapeamento urbano | R\$ 998,00 |
| Assessor Técnico em Edificações e mapeamento urbano | R\$ 998,00 |



TÍTULO VIII DA DIMENSÃO DO LOTE

Art.11º - Para fins de Obtenção, gratuita, de título definitivo de imóvel nas áreas urbanas, de expansão urbana e distrital do Município de Itinga do Maranhão, somente serão contemplados aqueles cuja área de até 300m² (trezentos metros quadrados), e comprovar:

- I-A posse no imóvel de no mínimo 3 (três) anos ininterruptos;
- II- Não possuir outro imóvel registrado em seu nome com origem de posse;
- III -Declaração de posse atestada por vizinhos colaterais e frontal;
- IV-Declaração de compra e venda em áreas com ou sem aforamento;
- VI- Estar em dia com as obrigações eleitorais no domicílio;
- VII- Não ser o imóvel objeto de litígio;
- VIII- Não estar encravada em área de preservação ambiental;
- IX- Não concorrer para degradação ambiental;
- X- Não pertencer o imóvel ao interesse público Municipal, Estadual ou Federal;
- XI- Não margear os rios, riachos, igarapés, em atendimento ao que preceitua o Código Ambiental;

Parágrafo único: Nas áreas com metragens acima do pré-estabelecido no caput deste artigo obedecerá as normas convencionais vigentes;

Art. 12º - O processo de titulação será gratuito para:

- I) As famílias de baixa renda com a comprovada inclusão em programas sociais;
- II) Os aposentados com renda de até um salário mínimo;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

III) Os pacientes em tratamento das patologias de oncologias, Síndrome da imunodeficiência adquirida, tratamento psiquiátrico grave, AVC com seqüelas e cardiopatia com intervenção Cirúrgica;

Art. 13 - Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei, o contido no Código Civil, na lei de zoneamento e ocupação do solo, na Lei do Plano Diretor e no Estatuto das Cidades.

TÍTULO XI
DA TITULAÇÃO

Art. 14- Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 6º da Constituição Federativa do Brasil, e art. 17, I, "b" e "f" da Lei 8.666/1993, autorizado, mediante o devido processo legal, através da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária Urbana, expedir, após sanção do Executivo, Título Definitivo de propriedade de imóveis urbano, expansão urbana, distritais e particulares, doados ou das áreas com assentamento urbano consolidado.

Art. 15 - É competência da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária Urbana a instauração do processo administrativo para apuração de eventual irregularidade na emissão de título definitivo de propriedade.

I- O referido procedimento será instaurado, exclusivamente, por Decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que determinará que o Secretário (a) Municipal de Regularização Fundiária Urbana, fará a devida validade a partir de sua publicação e presidido por um servidor designado pelo chefe da pasta.

II- Aplica-se ao referido procedimento administrativo todos os demais requisitos e ritos delineados na Lei Federal 9.784/1999.



TÍTULO VIII
DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

Art.16- A Publicação de Edital dando conhecimento à instauração de processo administrativo de titulação fundiária será obrigatório quando:

- I- Não houver documentação legítima de aquisição do bem titulado;
- II- Não houver endereço para citação pessoal de terceiro interessados;
- III - O pedido pleiteado pelo interessado conflitar com as informações cadastrais do imóvel e/ou com àqueles resultados da visitação de campo.

Parágrafo §1º- O Setor responsável pela Emissão de Títulos, após finalizada a autuação do processo, fica encarregado de organizá-lo para que possa ser feita a devida publicação em edital no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo §2º- O custo da publicação do referido edital, em jornal de comprovada circulação no Município de Itinga do Maranhão ou no diário oficial do Município, será integralmente suportado pelo interessado, mediante apresentação da devida comprovação do pagamento do tributo, quando o imóvel titulado ultrapassar área de 300m² (metros quadrados).

Parágrafo §3º- Caso o interessado, regularmente notificado para providenciar a publicação do edital, não o fizer no prazo de 10 (dez) dias, o processo será arquivado.

Parágrafo §4º- Havendo a publicação, o interessado terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para fazer a juntada no respectivo processo, sob pena do feito ser arquivado.

Art.17 - Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei, o contido no Código Civil, na lei de zoneamento e ocupação do solo, na Lei do Plano Diretor e no Estatuto das Cidades.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

TÍTULO IX
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art.18- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei de Regularização Fundiária Urbana, serão custeadas da conta do Tesouro Municipal, codificadas nos elementos de despesas contidos na Lei Orçamentária Anual (LOA), com seus respectivos valores, não excluindo receitas decorrentes de convênios e/ou programas firmados com o Estado e a União.

Art.19- A presente lei entra em vigor na data sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE OUTUBRO DE 2019.


LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL, DE ITINGA DO MARANHÃO



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

A P R O V A D O

EM 04/10/2019
Ediane

Projeto de Lei nº 337/2019

EM PLENARIA
DIA 04/10/2019
Ediane

Dispõe sobre a Criação da Secretaria de Regularização Fundiária, Publicação e titulação de Imóveis no Município de Itinga do Maranhão e dá outras providências.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO – ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Art. 1º - Fica instituída a Política de Regularização Fundiária Urbana como instrumento de promoção da dignidade da pessoa humana, a fim de assegurar o direito constitucional de moradia e o fim social da propriedade urbana.

Art. 2º - Todos os órgãos municipais, nos limites de suas competências, devem colaborar com a Política de Regularização Fundiária Urbana instituída na presente lei, prestando informações, assessoramento e, quando necessário, estrutura para a boa e satisfatória execução de suas finalidades.

Art. 3º - A Política de Regularização Fundiária Urbana do Município do Itinga do Maranhão define, conceitualmente, que imóvel urbano é aquele que não se destina à exploração extrativista agrícola, pecuária ou agroindustrial.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo 01.2309.0002/2019. OBJETO: Contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de poços artesanais e quadros de comando e fornecimento de peças, bombas e quadros de comando para atender as necessidades do município. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Presencial. TIPO: Menor Preço Por item. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 002/2013 e Lei nº 118.666/93 e suas alterações. DATA DE ABERTURA: 21 de outubro de 2019 às 14:00 horas.

Os editais e seus anexos estão à disposição dos interessados na Sala de reunião da CPL, no prédio da Secretaria Municipal de Administração de Graça Aranha - MA, na Rua São Francisco, 116, Centro, Graça Aranha - MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Esclarecimento adicional no endereço supra, ou pelo endereço eletrônico pmgracaaranha@yahoo.com.br.

Graça Aranha/MA, 04 de outubro de 2019
THIAGO CAMPOS PEDROSA
Pregoeiro

Publicado por: THIAGO CAMPOS PEDROSA
Código identificador: 975b7865ce29cdec171b029cc016065a

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO 01.2309.0001/2019

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA - MA

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Graça Aranha - MA, torna público que realizará licitação na seguinte forma:

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2019. Processo Administrativo 01.2309.0001/2019. OBJETO: contratação de empresa para execução de serviços reforma de ponte de madeira, no Povoado Santa Luzia das Matas. MODALIDADE: Tomada de Preços. TIPO: Menor preço, na forma de Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. DATA DE ABERTURA: 24 de outubro de 2019, às 09:00h.

Os editais e seus anexos estão à disposição dos interessados na Sala de reunião da CPL, no prédio da Secretaria Municipal de Administração de Graça Aranha - MA, na Rua São Francisco, 116, Centro, Graça Aranha - MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Esclarecimento adicional no endereço supra, ou pelo endereço eletrônico pmgracaaranha@yahoo.com.br.

Graça Aranha/MA, 04 de outubro de 2019
Milka Veronica Stefane Silva dos Santos
Presidente da CPL

Publicado por: THIAGO CAMPOS PEDROSA
Código identificador: 3985818b0ecca1a4548406f38a3348d9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL N. 030/2019

PREFEITURA DO ITINGA DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL N. 030/2019. OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de material esportivo pelo sistema de registro de preços para atender as necessidades do Município de Itinga do Maranhão/MA. ABERTURA: 22 de outubro de 2019 às 10 horas. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Item. ENDEREÇO: Av. Industrial, n. 300, Bairro Coqueiral - Itinga do Maranhão -MA. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site www.itinga.ma.gov.br - portal da transparência, ou poderão ser consultados gratuitamente e obtidos, mediante pagamento no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, na sede da CPL, na Av. Industrial, n. 300, Bairro Coqueiral, Bairro Centro - Itinga do Maranhão/MA - CEP 65.900-000, estando disponível para atendimento em dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas. DENISE MAGALHÃES BRIGE - PREGOEIRA.

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: d354f31f50dc1f0938994ecbcc384d06

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL N. 028/2019

PREFEITURA DO ITINGA DO MARANHÃO
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL N. 028/2019. OBJETO: contratação de empresas pelo sistema de registro de preços para prestação de serviço de Estrutura de Eventos, afim de atender as diversas programações municipais realizadas e/ou apoiadas pela Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão/MA através da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo de Itinga do Maranhão/MA ABERTURA: 31 de outubro de 2019 às 10 horas. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Item. ENDEREÇO: Av. Industrial, n. 300, Bairro Coqueiral - Itinga do Maranhão -MA. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site www.itinga.ma.gov.br - portal da transparência, ou poderão ser consultados gratuitamente e obtidos, mediante pagamento no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, na sede da CPL, na Av. Industrial, n. 300, Bairro Coqueiral, Bairro Centro - Itinga do Maranhão/MA - CEP 65.900-000, estando disponível para atendimento em dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas. DENISE MAGALHÃES BRIGE - PREGOEIRA.

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 5ec10e0a01924f3546252d3418513cbb

LEI Nº 337/2019 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

Lei nº 337/2019 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.
Dispõe sobre a Criação da Secretaria de Regularização Fundiária, Publicação e titulação de Imóveis no Município de Itinga do Maranhão e dá outras providências.
LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DA POLÍTICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**

Art. 1º - Fica instituída a Política de Regularização Fundiária Urbana como instrumento de promoção da dignidade da pessoa humana, a fim de assegurar o direito constitucional de moradia

e o fim social da propriedade urbana.

Art. 2º - Todos os órgãos municipais, nos limites de suas competências, devem colaborar com a Política de Regularização Fundiária Urbana instituída na presente lei, prestando informações, assessoramento e, quando necessário, estrutura para a boa e satisfatória execução de suas finalidades.

Art. 3º - A Política de Regularização Fundiária Urbana do Município do Itinga do Maranhão define, conceitualmente, que imóvel urbano é aquele que não se destina à exploração extrativista agrícola, pecuária ou agroindustrial.

Parágrafo único - Equipara-se a imóvel urbano, para efeitos desta lei, aquele localizado na zona urbana, zona de expansão urbana e distrital do Município de Itinga do Maranhão, destinado à moradia.

TÍTULO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Regularização Fundiária Urbana, executará, prioritariamente, a Política Municipal de Regularização em áreas urbana e de expansão urbana, fazendo de maneira articulada com todos os demais órgãos da Administração Municipal, competindo-lhe:

- I - promover a conciliação de conflito fundiário urbano, através de audiências convocadas, especialmente, para esse fim, podendo inclusive celebrar acordos;
- II - demarcar áreas que se enquadram no conceito de imóveis urbanos, expansão urbana e distrital para execução da Política de Regularização Fundiária Urbana;
- III - formar Cadastro Imobiliário e Social, para fins da execução da Política de Regularização Fundiária Urbana;
- IV - iniciar e finalizar processo administrativo, instaurado para fins de expedição de Título Definitivo de Propriedade daqueles imóveis urbanos, expansão urbana e distrital pertencentes ao Município de Itinga do Maranhão;
- V - instaurar processo administrativo para apurar eventual irregularidade quando da expedição de Título Definitivo de Propriedade;
- VI - anular Ato Administrativo de emissão de título mediante o devido processo legal, por meio de decisão administrativa motivada e fundamentada.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Art. 5º - Para atender os Municípios do Itinga do Maranhão a Secretaria Municipal de Regularização Fundiária Urbana terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Secretário (a) Municipal de Regularização Fundiária;
- II - Secretário (a) Adjunto(a) Municipal de Regularização Fundiária;
- III - Setor de Atendimento, Protocolo;
- IV - Setor de Cadastro, análise de processo administrativo, engenharia e mapeamento urbano para emissão de título;

TÍTULO IV DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO E ADJUNTO

Art. 6º - Compete ao Secretário (a) Municipal e seu Adjunto de Regularização Fundiária Urbana:

- I - Coordenar, planejar, articular, executar toda e qualquer atividade administrativa na Secretaria que vise garantir a política de regularização fundiária no Município do Itinga do Maranhão;

TÍTULO V DO SETOR DE ATENDIMENTO E PROTOCOLO

Art. 7º - Compete ao Setor de Atendimento e Protocolo:

- I - Atender de forma satisfatória todos que buscarem os serviços do Departamento de Regularização Fundiária;
- II - Orientar no preenchimento dos formulários de emissão de título definitivo;
- III - receber os requerimentos de pedido de titulação de imóvel urbano, extensão urbana e distrital, verificando a documentação e encaminhando-as para Emissão de Título;

TÍTULO VI

SETOR DE CADASTRO, PROCESSO ADMINISTRATIVO, ENGENHARIA E MAPEAMENTO URBANO

Art. 8º - Compete ao Setor de Cadastro, Análise de Processo Administrativo, Engenharia e Mapeamento para Emissão de Títulos:

- I - Receber e fazer juntada de documentos necessários ao processo de titulação;
- II - realizar vistoria de campo;
- III - confeccionar mapa de situação do imóvel objeto de processo de titulação ou de qualquer outra demanda administrativa;
- IV - realizar, se necessário, perícia técnica afeta ao processo de regularização fundiária urbana;
- V - expedir laudo técnico de vistoria;
- VI - emitir relatório sobre diligências requisitadas pelo Chefe do Departamento;
- VII - confeccionar laudo técnico de avaliação de imóvel passível de regularização fundiária.
- VIII - elaborar e fazer publicar editais relacionados ao processo de titulação, bem como, naquilo que lhe couber, expedir notificações;
- IX - emitir, com a devida sanção do Executivo, título definitivo de propriedade;
- X - retificar eventuais equívocos formais detectados na cédula de título definitivo;
- XI - expedir, com a devida sanção do Executivo, o título definitivo e a segunda via do mesmo, mediante requerimento da parte interessada, devidamente instruído de cópias do documento de identidade e do CPF;
- XII - manter sob sua coordenação e orientação os arquivos de Processos de Expedição de Título Definitivo.

TÍTULO VII DOS CARGOS E SALÁRIOS

Art. 9º - Ficam criados os seguintes cargos no âmbito da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária Urbana:

- I - Secretário (a) Municipal de Regularização Fundiária;
- II - Secretário (a) Adjunto(a) Municipal de Regularização Fundiária;
- III - Chefe do Setor de Atendimento e Protocolo;
- IV - Chefe do Setor de Cadastro, análise de processo administrativo, engenharia e mapeamento urbano;

Art. 10º - À exceção do Secretário Municipal e do Secretário Adjunto, que serão remunerados na forma de Lei Própria, os integrantes dos cargos acima declinados receberão como remuneração:

| CARGO | SALÁRIO BASE |
|--|--------------|
| Chefe do Setor de atendimento e Protocolo | R\$ 998,00 |
| Chefe do Setor de Cadastro, análise de processo administrativo, engenharia e mapeamento urbano | R\$ 998,00 |
| Assessor Técnico em Edificações e mapeamento urbano | R\$ 998,00 |

TÍTULO VIII DA DIMENSÃO DO LOTE

Art. 11º - Para fins de Obtenção, gratuita, de título definitivo de imóvel nas áreas urbanas, de expansão urbana e distrital do Município de Itinga do Maranhão, somente serão contemplados aqueles cuja área de até 300m² (trezentos metros quadrados), e comprovar:

- I- A posse no imóvel de no mínimo 3 (três) anos ininterruptos;
- II- Não possuir outro imóvel registrado em seu nome com origem de posse;
- III - Declaração de posse atestada por vizinhos colaterais e frontal;
- IV- Declaração de compra e venda em áreas com ou sem aforamento;

- Estar em dia com as obrigações eleitorais no domicílio;
- Não ser o imóvel objeto de litígio;
- Não estar encravada em área de preservação ambiental;
- Não concorrer para degradação ambiental;
- Não pertencer ao imóvel ao interesse público Municipal, Estadual ou Federal;
- Não margear os rios, riachos, igarapés, em atendimento ao que preceitua o Código Ambiental;

Parágrafo único: Nas áreas com metragens acima do pré-estabelecido no caput deste artigo obedecerá as normas convencionais vigentes;

Art. 12º - O processo de titulação será gratuito para:

- I. As famílias de baixa renda com a comprovada inclusão em programas sociais;
- II. Os aposentados com renda de até um salário mínimo;
- III. Os pacientes em tratamento das patologias de oncologias, Síndrome da imunodeficiência adquirida, tratamento psiquiátrico grave, AVC com seqüelas e cardiopatia com intervenção Cirúrgica;

Art. 13 - Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei, o contido no Código Civil, na lei de zoneamento e ocupação do solo, na Lei do Plano Diretor e no Estatuto das Cidades.

TÍTULO XI DA TITULAÇÃO

Art. 14- Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 6º da Constituição Federativa do Brasil, e art. 17, I, "b" e "f" da Lei 8.666/1993, autorizado, mediante o devido processo legal, através da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária Urbana, expedir, após sanção do Executivo, Título Definitivo de propriedade de imóveis urbano, expansão urbana, distritais e particulares, doados ou das áreas com assentamento urbano consolidado.

Art. 15 - É competência da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária Urbana a instauração do processo administrativo para apuração de eventual irregularidade na emissão de título definitivo de propriedade.

- O referido procedimento será instaurado, exclusivamente, por Decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que determinará que o Secretário (a) Municipal de Regularização Fundiária Urbana, fará a devida validade a partir de sua publicação e presidido por um servidor designado pelo chefe da pasta.
- Aplica-se ao referido procedimento administrativo todos

os demais requisitos e ritos delineados na Lei Federal 9.784/1999.

TÍTULO VIII DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

Art. 16- A Publicação de Edital dando conhecimento à instauração de processo administrativo de titulação fundiária será obrigatório quando:

- Não houver documentação legítima de aquisição do bem titulando;

II- Não houver endereço para citação pessoal de terceiro interessados;

III - O pedido pleiteado pelo interessado conflitar com as informações cadastrais do imóvel e/ou com aqueles resultados da visitação de campo.

Parágrafo 1º- O Setor responsável pela Emissão de Títulos, após finalizada a autuação do processo, fica encarregado de organizá-lo para que possa ser feita a devida publicação em edital no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo 2º- O custo da publicação do referido edital, em jornal de comprovada circulação no Município de Itinga do Maranhão ou no diário oficial do Município, será integralmente suportado pelo interessado, mediante apresentação da devida comprovação do pagamento do tributo, quando o imóvel titulado ultrapassar área de 300m² (metros quadrados).

Parágrafo 3º- Caso o interessado, regularmente notificado para providenciar a publicação do edital, não o fizer no prazo de 10 (dez) dias, o processo será arquivado.

Parágrafo 4º- Havendo a publicação, o interessado terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para fazer a juntada no respectivo processo, sob pena do feito ser arquivado.

Art. 17 - Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei, o contido no Código Civil, na lei de zoneamento e ocupação do solo, na Lei do Plano Diretor e no Estatuto das Cidades.

TÍTULO IX DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 18- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei de Regularização Fundiária Urbana, serão custeadas da conta do Tesouro Municipal, codificadas nos elementos de despesas contidos na Lei Orçamentária Anual (LOA), com seus respectivos valores, não excluindo receitas decorrentes de convênios e/ou programas firmados com o Estado e a União.

Art. 19- A presente lei entra em vigor na data sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE OUTUBRO DE 2019.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 97bf7b18382d01ba1aafd4f77a6420bf

LEI Nº 338/2019 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

LEI Nº 338/2019 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre o desmembramento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças no âmbito da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão,